



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº : 10.341-1/2008**  
**ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO : FRANCISCO BRÁULIO VIEIRA**  
**RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o ato de concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do **Sr. FRANCISCO BRÁULIO VIEIRA**, no cargo de Juiz de Direito, quando em atividade lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – Entrância Especial, com fundamento nos termos do art. 93, inciso VI, da Constituição Federal, c/c art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 140, parágrafo único, “b”, da Constituição Estadual, artigos 65, inciso VIII, e 74, da Lei complementar nº 35/1979, artigos 194, 196 e 197 da Lei nº 4.964/85, art. 213, I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, art. 1º, da Complementar nº 15/1992, Lei Complementar nº 242/2006 e art. 6º – A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

A Secex de Atos de Pessoal, após análise dos autos solicitou que fosse excluída a exclusão dessa verba denominada auxílio moradia, no percentual de 30% sobre o subsídio, em razão de seu caráter indenizatório e não remuneratório.

Em resposta, a Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça informou acerca da decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que determinou a retirada desse benefício quando da passagem dos magistrados para a inatividade.



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Assim sendo Nova planilha foi retificada e atualizada em 2016 (fls.263 do doc. Digital nº 102156/2016/TCE/MT) tendo o cálculo de proventos sido elaborado com a exclusão de verba de auxilio moradia.

Idêntica providência foi adotada no que concerne aos atos de concessão, conforme consignado no Ato nº 423/2016-CM, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 21/09/2015, que retificou os atos nsº 222/08/SUB.MAG; 489/08/C.MG; 814/2009/C.MAG; 304/2012/C.MAG; 348/2012/C.MAG; 526/2013/C.MAG.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 2.512/2016, opinando pelo registro dos Atos nsº 222/08/SUB.MAG; 489/08/C.MG; 814/2009/C.MAG; 304/2012/C.MAG; 348/2012/C.MAG; 526/2013/C.MAG; Ato nº 423/2016-CM e pela legalidade da última planilha de cálculo de proventos integrais.

É o relatório.